

LEI N. 626 DE 20 DE ABRIL DE 1858

(LEI N. 27 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembl'ea Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada a freguezia de S. Domingos, no municipio de Botucatu.

Art 2.º O governo marcará as divisas. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

61:

62: (L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

63: Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembl'ea Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando a freguezia de S. Domingos, no municipio de Botucatu, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

64:

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 157 v. em 20 de Abril de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

